

AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA SEI: 2260.01.0000357/2024-42.

OBJETO: LAVADORA DE CAIXAS/GAIOLAS PRA CAMUDONGO.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATADOS: STEQ INTERNATIONAL LLC.

CNPJ: 80.720.813/0001-46

VALOR PREVISTO: R\$ 299.172,35 (duzentos e noventa e nove mil, cento e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Considerando a subsunção do fato à norma contida no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que a instrução do processo consigna obediência aos requisitos trazidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21;

Considerando que o solicitante e autoridade competente justificaram a ausência dos pressupostos da licitação, e evidenciaram que a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, se mostra como a solução mais apropriada para o caso concreto;

Considerando que os documentos: Nota Técnica nº 13/FUNED/SB/2024 (103210141), Nota Técnica nº FUNED/SB nº. 14/2025 (114525399), Nota Técnica nº FUNED/SB nº. 16/2025 (120765034), Memorando.FUNED/DI.nº 174/2025 (112428467) e Memorando FUNED/DI nº. 413/2025 (123475452), apresentam o embasamento o técnico, e atesta a vantajosidade financeira da pretensa contratação;

Considerando a juntada dos documentos utilizados para a instrução do processo: Estudo Técnico Preliminar - ETP (90649134), Check List (90649226), Declaração de Exclusividade (108455698 e 129010095), Nota DCGC (109213943), Análise de Riscos (110870554), Pesquisa de Preços (124272888), Relatório Pesquisa de Preços (124273286), Declaração de Disponibilidade Orçamentária (124152030), Pedido de Compras nº 2261038 206/2025 (124250252), Check List (126279511), Proposta Comercial (123047704) e Documentos de Habilitação (124465536), considera-se o processo de contratação devidamente instruído, estando apto para os encaminhamentos;

Considerando que a área técnica é que reúne os conhecimentos necessários para aferir as questões

próprias de sua respectiva área de atuação, sendo, portanto, a única responsável pela especificação no Termo de Referência (109557691) e documentos que embasam suas justificativas;

Considerando a presunção de veracidade, legitimidade e legalidade dos atos administrativos, especialmente no que se refere aos aspectos fáticos da matéria, respaldada pela fé pública que confere validade à especificação técnica elaborada pela área solicitante, presume-se como verdadeiro o conteúdo das justificativas apresentadas quanto às exigências previstas, bem como dos documentos que a acompanham.

Considerando que a Procuradoria opina, cumpridas as ressalvas expostas na Nota Jurídica/Procuradoria nº 346/2025 (127337471), pela excepcional possibilidade jurídica da contratação direta das empresas selecionadas pela Administração;

Considerando que dos autos se extraem o saneamento das ressalvas apontadas pela Procuradoria, conforme os documentos: Memorando FUNED/PRES nº. 1090/2025 (128885627), Memorando FUNED/SB nº. 43/2025 (129007713), Memorando FUNED/DI nº. 526/2025 (129016403), PADRÃO - Minuta de Contrato (128882971) e Memorando FUNED/SCONTR nº. 2411/2025 (129396977)

Considerando que a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, alterada pela Lei nº 13.655, de 2018, denota que o agente público responde pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas apenas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Cumpre lembrar do comando normativo insculpido no art. 22, do decreto-lei 4.657 de 1942, com redação dada pela Lei nº: 12.376 de 2010, cuja observação recomenda o sopesamento das dificuldades reais do gestor público e das circunstâncias práticas que permeiam de algum forma a sua tomada de decisão, senão vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos)

Sendo assim, nos termos do inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação especificada acima, devendo, para tanto, ser observado o prévio empenho à execução da despesa, a regularidade documental legal necessária, bem como todas as demais formalidades incidentes.

FELIPE JOSÉ FONSECA ATTÍÊ

Presidente

Fundação Ezequiel Dias



Documento assinado eletronicamente por **Felipe José Fonseca Attiê, Presidente**, em 16/12/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129649469** e o código CRC **6A37D7B1**.